

Sim Valor:€ (euros)Não

Pretensão dos Herdeiros

Instruções

- Caso exista saldo de valores à ordem ou saldo imobilizado, preencher **Quadro V**.
- Cada Herdeiro pode resgatar ou averbar (manter os títulos) os Produtos de Aforro: *(escolher a opção pretendida)*
 - a) Caso todos os herdeiros pretendam resgatar os Produtos de aforro, preencher **Quadro VI** ou **Quadro VIII**.
 - b) Caso todos os herdeiros pretendam averbar os Produtos de aforro, preencher **Quadro VII**.
 - c) Caso haja herdeiros que pretendam averbar e outros resgatar os Produtos de aforro, preencher **Quadro VIII**.

Saldo à Ordem e/ou Saldo Imobilizado*

Quadro V

Saldo	Herdeiro 1.	Herdeiro 2.	Herdeiro 3.	Herdeiro 4.	TOTAL
Saldo de valores à ordem	%	%	%	%	100 %
Saldo imobilizado	%	%	%	%	100 %

*ao qual serão deduzidos a totalidade dos custos processuais, salvo indicação em contrário ou saldo insuficiente.

Resgate dos Produtos de Aforro

Quadro VI

Totalidade a favor de:
Nome do Herdeiro

Em partes iguais para todos os Herdeiros.

Em alternativa, preencher tabela:

Resgate	Herdeiro 1.	Herdeiro 2.	Herdeiro 3.	Herdeiro 4.	TOTAL
	%	%	%	%	100 %

Averbamento dos Produtos de Aforro

Quadro VII

Totalidade a favor de:
Nome do Herdeiro

Em partes iguais para todos os Herdeiros.

Em alternativa, preencher **Quadro VIII**.

Caso existam unidades indivisíveis, estas serão atribuídas ao cabeça de casal da herança, salvo indicação em contrário dos herdeiros. No entanto, se existirem herdeiros menor(es) ou maior(es) acompanhado(s), as unidades indivisíveis reverterão a favor deste(s).

INFORMAÇÕES

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- a) O Cliente fica obrigado a comunicar, através do [formulário mod. 701 – Ficha de Cliente e de Conta Aforro](#), toda e qualquer alteração aos elementos de identificação e IBAN, [comprovando-os documentalmente](#);
- b) Toda a comunicação dirigida ao Cliente, nela se incluindo extratos periódicos, informações e eventuais mensagens e avisos serão preferencialmente disponibilizados pelo IGCP, E.P.E. (IGCP) em formato digital. Para o efeito, o IGCP põe à disposição o serviço AforroNet com acesso através do respetivo sítio na internet em www.igcp.pt (Destaques) ou diretamente em aforronet.igcp.pt;
- c) Nas comunicações via postal, o IGCP utilizará o endereço fiscal;
- d) O IGCP pode efetuar movimentos na conta aforro sempre que tal se mostre indispensável à correção de movimentos erradamente registados na mesma, em virtude, designadamente, de lapsos originados por falhas dos sistemas de comunicação e infraestruturas tecnológicas.
- e) Os Herdeiros que pretendam a transmissão dos Certificados de Aforro e Certificados do Tesouro, caso ainda não sejam Aforristas, deverão preencher a Ficha de Abertura de Cliente/Conta (modelo 701) que pode ser obtida em www.igcp.pt (formulários) e anexar a documentação necessária;
- f) Em caso de partilha judicial ou escritura notarial de partilha, se existirem unidades indivisíveis, o(s) primeiro(s) herdeiro(s) deverá(ão) abdicar dessas unidades a favor do último herdeiro.

2. INFORMAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- a) A Agência e Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, IGCP, E.P.E (IGCP), com sede na Av. da República, 57 - 1º 1050-189 Lisboa, contribuinte número 503 756 237, é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos nesta Ficha de Habilitação de Herdeiros;
- b) Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para as finalidades decorrentes deste formulário no âmbito dos produtos aforro emitidos pelo IGCP, em nome e em representação da República Portuguesa;
- c) O IGCP conservará os dados pessoais recolhidos nesta Ficha de Habilitação de Herdeiros pelo período estritamente necessário, designadamente, para efeitos legais (caso da legislação relativa ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, Lei nº 83/2017, de 18 de agosto), e fins judiciais;
- d) O titular dos dados pode, nas condições previstas na lei, em particular no Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral da Proteção de Dados), requerer o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação e a portabilidade dos seus dados pessoais;
- e) Os dados pessoais recolhidos nesta Ficha de Habilitação de Herdeiros podem ser partilhados:
 - i. Nos casos em que a partilha dos dados seja exigida por lei ou solicitada por autoridades para o efeito competentes;
 - ii. Com entidades autorizadas pelo IGCP a colocar produtos de aforro junto do público, designadamente por canais digitais, as quais estão divulgadas na página do IGCP na internet (<https://www.igcp.pt/pt/>).
- f) Para informações adicionais acerca do tratamento de dados pessoais, dos direitos dos titulares e dos meios de defesa associados poderá aceder à política de privacidade do IGCP disponível em www.igcp.pt/pt/politica-de-privacidade/ ou entrar em contato com o Encarregado da Proteção de Dados, através do endereço de email, dpo@igcp.pt ou por comunicação escrita dirigida para a sede do IGCP.

3. INFORMAÇÕES SOBRE PRESCRIÇÃO

- a) Desde que não reclamados pelos herdeiros, prescrevem a favor do FRDP no prazo de 10 anos, contados da data do seu reembolso, os Certificados de Aforro (CA) das séries C, D, E e F e prescrevem no prazo de 5 anos e de 10 anos, respetivamente os juros e o capital, contados da data do respetivo vencimento, os Certificados do Tesouro, nos termos da Lei n.º 7/98, de 3/2.
- b) Prescrevem a favor do FRDP os CA das séries A e B, que não sejam reclamados pelos herdeiros nos seguintes períodos:
 - i. No prazo de 20 anos, caso o falecimento do titular tenha ocorrido a partir de 29/11/2014, inclusive (DL n.º 122/2002, de 4/5, e DL n.º 172-B/86, de 30/6 e DL n.º 43454, de 30/12/1960, com as respetivas alterações posteriores, ambos na redação dada pelo DL n.º 79/2024, de 30/10);
 - ii. No prazo de 10 anos, caso o falecimento do titular tenha ocorrido após 4/5/1997 e até 28/11/2014 (DL n.º 122/2002, de 4/5 e DL n.º 172-B/86, de 30/6, com as respetivas alterações posteriores, na redação dada pelo DL n.º 79/2024, de 30/10);
 - iii. No prazo de 5 anos, caso o falecimento do titular tenha ocorrido até 4/5/1997 (DL n.º 122/2002, de 4/5 e DL n.º 43454, de 30/12/1960, com as respetivas alterações posteriores).

Data e Assinatura

Data _____
dd/mm/aaaa

Herdeiro 1. (ou Representante)

Assinatura.....

Herdeiro 2. (ou Representante)

Assinatura.....

Herdeiro 3. (ou Representante)

Assinatura.....

Herdeiro 4. (ou Representante)

Assinatura.....

CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE, ASSINATURA E VALIDAÇÃO DOS DADOS (a preencher pelos Serviços)

Documentação entregue (assinalar com um X)

- Identificação dos Valores da Herança (declaração à data de óbito, extrato, títulos das séries A, B, C, D)
- Escritura de Habilitação de Herdeiros ou procedimento simplificado de Habilitação de Herdeiros
- Testamento
- Participação da relação de bens onde terão de estar incluídos todos os Certificados de Aforro e Certificados do Tesouro detidos à data do óbito
- Certidão extraída dos autos de Inventário, com: *Auto de declaração de cabeça de casal; Relação de bens; Mapa de partilha e respetiva sentença homologatória*
- Procuração
- Outros:

Assinatura do
Colaborador

N.º do Colaborador

Data _____
dd/mm/aaaa

Reservado ao IGCP

Análise	Validação
Observações	
	Despacho
Analisado por:	